



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas
Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico**

TERMO

Nº do Processo: 010.00001031/2023-45

Interessado: Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico

Assunto: 1º Termo de Aditamento CG 02/2023 - para gestão do Museu Afro Brasil Emanuel Araujo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS DE GESTÃO

ÓRGÃO CONCESSOR: SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: AMAB - ASSOCIAÇÃO MUSEU AFRO BRASIL

CONTRATO DE GESTÃO Nº (DE ORIGEM): 02/2023 – 1º TERMO DE ADITAMENTO

OBJETO: 1º Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão 02/2023, com a AMAB - Associação Museu Afro Brasil - Organização Social de Cultura, referente à gestão do **MUSEU AFRO BRASIL “EMANOEL ARAUJO”**.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): **R\$ 13.342.488,00** (treze milhões, trezentos e quarenta e dois mil quatrocentos e oitenta e oito reais)

EXERCÍCIO (1): **2023**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB / E-MAIL: (2)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como o processo das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelos órgãos conessor e beneficiário, bem como do interveniente, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São Paulo, na data da assinatura digital.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: MARILIA MARTON CORREA

Cargo: SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS

CPF: 272.388.408-20

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: SANDRA MARA SALLES

Cargo: DIRETORA EXECUTIVA– ASSOCIAÇÃO MUSEU AFRO BRASIL

CPF: 005750796-14

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: MARILIA MARTON CORREA

Cargo: SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS

CPF: 272.388.408-20

Responsáveis que assinaram o ajuste e respectiva prestação de contas:

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: SANDRA MARA SALLES

Cargo: DIRETORA EXECUTIVA– ASSOCIAÇÃO MUSEU AFRO BRASIL

CPF: 005750796-14

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Diretoria Adm. Financeira desde 02/maio/2023

Nome: RENEI PEREIRA MEDEIROS

Cargo: DIRETOR ADM. FINANCEIRO

CPF: 011.902.525-62

Assinatura:

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar

as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



Documento assinado eletronicamente por **Maria Beatriz De Souza Henriques, Coordenadora**, em 30/06/2023, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA MARA SALLES, Usuário Externo**, em 03/07/2023, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renei Pereira Medeiros, Usuário Externo**, em 03/07/2023, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marilia Marton Corrêa, Secretária**, em 04/07/2023, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o



código verificador **1719827** e o código CRC **9B06BFB4**.
